



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 649, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1982.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em cr\$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e Noventa Milhões de Cruzeiros).-

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, a realização de Operações de Crédito na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 327.397.000,00
Transferências Correntes...	R\$ 39.937.000,00
Receitas Diversas.....	R\$ 54.333.000,00
Total das Receitas Correntes.....	R\$ 421.667.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 20.000.000,00
Transferências de Capital..	R\$ 48.333.000,00
Total das Receitas de Capital.....	R\$ 68.333.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.. R\$ 490.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobrada nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	R\$ 18.657.000,00
03 - Administração de Planejamento.....	R\$ 102.313.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Continuação de Lei nº 649, de 07 de dezembro de 1981

08 - Educação e Cultura.....	R\$ 150.295.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 148.821.000,00
11 - Indústria, Comércio e Ser- viços.....	R\$ 9.323.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 14.299.000,00
15 - Assistência e Previdência..	R\$ 21.637.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 24.655.000,00
TOTAL DA RECEITA FIXADA.....	<u>R\$ 490.000.000,00</u>

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação - da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, deduzindo-se da mesma o valor relativo a "Financiamentos Pleiteados", nos termos do Inciso II do Artigo 79 da Lei 4.320/64, Artigo 67 da Constituição Federal e Artigo 29 da Resolução 92 do Senado Federal.-

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos Artigos 79 e 439 da Lei - 4.320/64.

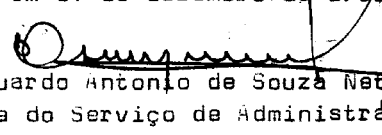
Art. 59 - As dotações atribuídas às diversas Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pelo Serviço de Finanças.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de 19 de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de dezembro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 07 de dezembro de 1981.


Eduardo Antonio de Souza Netto
Chefe do Serviço de Administração